

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 13 de janeiro de 2025.

Ofício nº 04/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei visa à autorização, do Município de Varginha, em nome do Serviço Municipal Funerário de Organização e de Luto (SEMUL), para formalizar **Termo de Cessão de Direito Real de Uso Oneroso** com a empresa Vertente Negócios e Administração LTDA, proprietária da Necrópole Ecumênica e Crematório Parque da Saudade, ora Cedente, **de 100 (cem) jazigos de 3 (três) gavetas cada, para uso futuro.**

De acordo com levantamento promovido pelo SEMUL, os 1.700 (mil e setecentos) jazigos de titularidade do Ente Público no cemitério campal movimentaram, no último decênio, 2.300 (dois mil e trezentos) sepultamentos, de forma que, dada a **crescente demanda**, revela-se necessária a medida aqui pretendida, expandindo-se o número de jazigos a serem utilizados pela Municipalidade, **de forma vitalícia e exclusivamente para sepultamentos de pessoas carentes e indigentes, sob pena de não haver local suficiente para novos sepultamentos.**

Ademais, o direito real de uso dos bens imóveis (jazigos) aqui tratados demandará o pagamento, pelo Ente Municipal, da quantia unitária de **R\$ 2.065,92 (dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, já com desconto de 30% (trinta por cento) ofertado pela Cedente, e do valor total de **R\$ 619.776,00 (seiscentos e dezenove mil setecentos e setenta e seis reais)**.

O pagamento será liberado à medida do término efetivo das construções dos jazigos respectivos, passando, pois, a ficar à disposição do Ente Público Municipal para uso de suas parcelas, conforme necessidade.

**EXMO SR.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**

*Of autoriza o poder executivo a formalizar termo de cessão de direito real de uso - Jazigos*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Consigna-se, igualmente, que o Município de Varginha, ora Cessionário, promoverá a pavimentação asfáltica de rua existente, com dimensões de 6m (seis metros) de largura e 140m (cento e quarenta metros) de comprimento, a qual liga a área utilizada pelo Ente Municipal e a quadra onde encontram-se os velórios do Cemitério, **promovendo, dessa forma, a melhoria no acesso aos jazigos destinados ao Poder Público.**

Por sua vez, a empresa cedente fornecerá, **em caráter vitalício e gratuito, mão de obra e material necessário à manutenção dos jazigos a serem cedidos com base nesta Lei, bem como para inumações e exumações que neles se realizarem.**

Assim, contamos com a atenção e apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto, para o qual pedimos que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, o qual está previsto no art. 57, caput, da Lei Orgânica do Município.

Sendo esta a justificativa que julgamos suficiente à instrução da proposta de Lei, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas homenagens a todos os Senhores Edis.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

**Atenciosamente,**



**Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo, em nome do Serviço Municipal Funerário de Organização e de Luto (SEMUL), autorizado a formalizar **Termo de Cessão de Direito Real de Uso Oneroso** com a empresa Vertente Negócios e Administração LTDA, proprietária da Necrópole Ecumênica e Crematório Parque da Saudade, ora Cedente, **de 100 (cem) jazigos de 3 (três) gavetas cada, para uso futuro.**

**Art. 2°** O direito real de uso dos bens imóveis referidos no artigo anterior demandará o pagamento da quantia unitária de **R\$ 2.065,92 (dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, o qual contempla desconto de 30% (trinta por cento) ofertado pela Cedente.

**§ 1°** O pagamento será liberado à medida do término efetivo das construções dos jazigos respectivos, passando, pois, a ficar à disposição do Ente Público Municipal para uso de suas parcelas, conforme necessidade.

**§ 2°** O valor total dos pagamentos mencionados no *caput* deste artigo resultará na quantia de **R\$ 619.776,00 (seiscentos e dezenove mil setecentos e setenta e seis reais)**.

**Art. 3°** O direito real de uso dos jazigos tratados na presente Lei **será vitalício e exclusivo do Município de Varginha para sepultamentos de pessoas carentes e indigentes,** na forma de Regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4°** A empresa cedente fornecerá, **em caráter vitalício e gratuito,** mão de obra e material necessário à manutenção dos jazigos a serem cedidos com base nesta Lei, bem como para inumações e exumações que neles se realizarem.

*Proj autoriza o poder executivo a formalizar cessão de direito real de uso - jazigos*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**Art. 5º** O Município de Varginha, ora Cessionário, promoverá a pavimentação asfáltica de rua existente, com dimensões de 6m (seis metros) de largura e 140m (cento e quarenta metros) de comprimento, a qual liga a área utilizada pelo Ente Municipal e a quadra onde encontram-se os velórios do Cemitério, promovendo, dessa forma, a melhoria no acesso aos jazigos destinados ao Poder Público.

**Art. 6º** As disposições estabelecidas na presente Lei, sobretudo valores, individuais e totais, descontos concedidos, quantitativos e obrigações deverão ser reproduzidos no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser confeccionado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

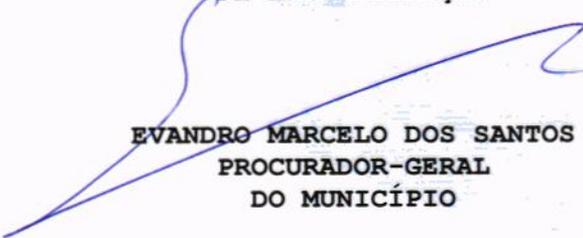
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

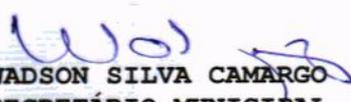
Prefeitura do Município de Varginha, 13 de janeiro de 2025.

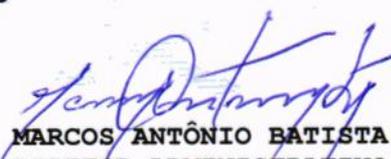
  
**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
PROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
**WADSON SILVA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA

  
**MARCOS ANTÔNIO BATISTA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DO SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO  
E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO